

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR029535/2018**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46207.004175/2017-27**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **26/06/2017**

**SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**, CNPJ n. **39.351.986/0001-80**, localizado(a) à Rua Gama Rosa, 231, sala 102, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES**, CPF n. 083.341.427-57, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/05/2018 no município de Vitória/ES;

E

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, localizado(a) à Avenida Nossa Senhora da Penha - lado par, 2053, Ed. Findes 1º andar, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-402, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR**, CPF n. 984.787.457-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/05/2018 no município de Vitória/ES;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR029535/2018, na data de 12/06/2018, às 14:24.

\_\_\_\_\_, 12 de junho de 2018.



**ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES**  
Presidente

**SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR**  
Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Filiado à:



## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

O SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. **39.351.986/0001-80**, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES; E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As empresas industriais e empresas de prestação de serviço de fabricação, transformação, beneficiamento, montagem, reforma, acondicionamento, recondicionamento, vulcanização de artefatos e produtos derivados da borracha, inclusive pneus e similares, bem como, renovação em borracha, reciclagem, utilização e reutilização da borracha e seus derivados que exerçam atividades na base territorial no Estado do Espírito Santo.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTES

Os trabalhadores nas indústrias de borrachas e similares terão o piso salarial admissional reajustado em 1,81% (Hum vírgula oitenta e um por cento por cento) sendo fixado em **R\$1.035,00** (um mil e trinta e cinco reais) a partir de 01 de maio de 2018.

**Parágrafo Primeiro** – Os integrantes das categorias profissionais abrangidos pelo presente termo aditivos á Convenção Coletiva de Trabalho que exerçam suas atividades em todo o estado do Espírito Santo, e que recebem salários acima do piso admissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2018, no percentual de 1,81% (Hum vírgula oitenta e um por cento por cento).

**Paragrafo segundo** – As diferenças do reajuste mencionado no “Caput” serão pagas em parcela única, sem qualquer correção a que título for sendo a parcela paga 30 dias



Filiado à:



subsequentes a assinatura do aditivo, referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DAS INDÚSTRIAS VALE/ARCELORMITTAL** - Será concedido a todos os trabalhadores das empresas que exercem atividades econômicas representadas pelo SINDIBORRACHA/SINDIBORES e que prestam serviços nas indústrias acima especificadas (especificamente na industrialização, manutenção e comercialização de correias transportadoras), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho, que percebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2018, o piso mínimo será de **R\$ 1.180,00** (Hum mil, cento e oitenta e Reais) e deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

**CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES** - As partes se comprometem a reiniciar as negociações coletivas 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente termo.

**Outras Disposições.**

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DAS CLÁUSULAS DA CCT 2017/2019** Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT 2017/2019 em vigor.

Vitória/ES, 10 de Maio de 2018

ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES  
Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR  
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS  
NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

Edifício Maria de Loures, Rua Gama Rosa, nº 231, sala 102, Centro,  
Vitória-ES, CEP: 29015-100, (27) 3322-7010 / (27) 3019-7210

[www.sindiborracha-es.com.br](http://www.sindiborracha-es.com.br)

[sindiborracha@oi.com.br](mailto:sindiborracha@oi.com.br)